



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/18 (CONTJOR-I)

Queixa da FPP – Federação Portuguesa de Padel contra o Público por falha no rigor informativo e atentado ao bom-nome e reputação numa notícia intitulada “Padel duplica despesa inexistente com apoio do IPDJ” publicada em 12 de agosto de 2022

Lisboa
11 de janeiro de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/18 (CONTJOR-I)

Assunto: Queixa da FPP - Federação Portuguesa de Padel contra o Público por falha no rigor informativo e atentado ao bom-nome e reputação numa notícia intitulada “Padel duplica despesa inexistente com apoio do IPDJ” publicada em 12 de agosto de 2022

I. Queixa

1. Deu entrada na ERC, em 17 de agosto de 2022, uma queixa da FPP – Federação Portuguesa de Padel contra o jornal *Público*, propriedade de Público – Comunicação Social, S.A, referindo-se à publicação, em 12 de agosto de 2022, de uma notícia intitulada “Padel duplica despesa inexistente com apoio do IPDJ”.
2. A queixosa começa por assinalar que a notícia foi publicada «à revelia dos mais elementares princípios do jornalismo, promovendo acusações e insinuações absolutamente infundadas, assentes em informação deficiente e isenta de qualquer tentativa de apurar a verdade dos factos» e que «o jornal Público e o jornalista, conforme ficará facilmente demonstrado, faltaram deliberadamente à verdade com grave prejuízo para a imagem da Federação Portuguesa de Padel, dos seus dirigentes e da modalidade.»
3. Na sua queixa, a FPP «começará por demonstrar o absurdo postulado no artigo em questão», ao que se seguirá a apresentação do «contexto que demonstra e comprova que o atropelo da verdade é deliberado e norteado por manifesta má-fé». Sobre o primeiro ponto, a queixosa expõe:
 - «sustenta o artigo citado que a FPP “orçamentou duas vezes provas e eventos que não tiveram a participação da federação”. Ora seja por desconhecimento, ignorância, incompetência ou manifesta má-fé, tal afirmação ignora o conceito de “orçamento”. O

tema em questão refere-se ao Campeonato do Mundo de Veteranos, prova que esteve agendada para 2021, mas acabou por ser adiada para 2022».

- «bastaria uma simples consulta ao Relatório e Contas correspondente a 2021 para verificar que, da despesa prevista no Orçamento de 2021 [...], apenas foram gastos 700 (setecentos euros), relativos à inscrição na respetiva prova, que não se realizou, sendo adiada para 2022».
 - «o Campeonato do Mundo de Veteranos apenas teve lugar em 2022 [...] e, como ficará plasmado no Relatório e Contas a elaborar no final do corrente ano, a participação portuguesa custou à FPP cerca de 12 mil euros, correspondentes, na sua maioria, a viagens e a alojamento de elementos da equipa técnica».
4. A queixosa vem juntar elementos relativamente a dados expostos na notícia do *Público* em apreço, com intuito de refutá-los da seguinte forma:
- «pretendem o Público e o jornalista, recorrendo a supostos dados que não correspondem à realidade plasmada em nenhum dos documentos referidos, relacionar as despesas orçamentadas com as verbas recebidas do IPDJ;
 - «diz o Público que houve um suposto montante de despesas reportado de 14 mil euros, verba que não o suporte de qualquer documento ou da realidade [...] e que, no conjunto de dois contratos-programa, estão contabilizados 32 mil euros de apoio, algo para o Público incompreensível, quando afirma, as despesas foram suportadas pelos próprios atletas»;
 - [...] esta descrição não é apenas uma caracterização deficiente da realidade, constitui, isso sim, uma mentira absoluta e completa, que visa apenas lançar uma suspeição infundada sobre a atividade da FPP».
5. Como suporte para esta afirmação, o Queixoso adianta elementos que diz que poderiam ter sido colhidos pelo *Público* se tivesse procurado esclarecê-los:

- «[...] o Campeonato do Mundo de Veteranos estava agendado para 2021 e a participação da equipa portuguesa foi prevista no Orçamento elaborado no final de 2020».
 - A sua realização foi adiada para 2022, pelo que as únicas despesas relativas à participação da delegação portuguesa se cifraram em 700 euros, relativos à inscrição da equipa [...].
 - [...] a participação da Seleção Portuguesa foi, como não poderia deixar de ser, contemplada no Orçamento para 2022, com custos estimados de 10 mil euros, valor que [...] não contemplava as deslocações, alojamento e alimentação dos atletas participantes.
 - Nenhum contrato-programa entre a FPP e o IPDJ contemplava qualquer espécie de apoio financeiro à participação portuguesa no Campeonato do Mundo de Veteranos: o *Público* e o jornalista mentiram. [...] a FPP não gastaria, não gastou e nunca poderia ter contemplado gastar um cêntimo de financiamento proveniente do IPDJ.
 - A redação do artigo mostra total desconhecimento de como são atribuídas e aplicadas as verbas dos apoios provenientes do IPDJ, desconhecimento esse que resulta da falta do exercício mínimo dos princípios jornalísticos [...].
6. A Queixosa pretende ainda desconstruir a notícia do *Público*, referindo que em 2021 a FPP previu a participação em seis provas internacionais, tendo participado apenas em duas, «insinuando que a FPP recebeu indevidamente o apoio do IPDJ para a participação nestas competições ou que não teria devolvido o que lhe competia devolver».
7. A FPP reconhece que estava prevista a participação em seis e apenas foi possível participar em duas provas. No entanto, justifica que «[...] a FPP não gastou um cêntimo das verbas referentes ao contrato-programa aplicável em nenhuma dessas competições».
8. Adianta a Queixosa que «[i]gnoram o *Público* e o jornalista, ou preferem ignorar, o funcionamento e a operacionalização dos contratos-programa, mas não têm pejo em

lançar suspeições e promover insinuações, no lugar de procurar a verdade e cumprir o dever de informar».

9. Em relação às verbas recebidas ao abrigo de um dos contratos-programa, no valor de 55.895 euros, a FPP refere que o jornal e o jornalista omitiram que esta verba era destinada «à execução do projeto “seleções nacionais e alto rendimento”». Deste montante, «27.500 euros são obrigatoriamente destinados à comparticipação nos custos com equipas técnicas».
10. Acrescenta ainda que, «dos 55.895 euros destinados a este grupo de despesas, [...] sobram apenas 31.395 euros, valor que se esgotou apenas nos custos com o apoio a atletas profissionais (bolsas de alto rendimento)».
11. Conclui a Queixosa que, «assim sendo, independentemente do número de provas internacionais em que a FPP tenha ou não participado, todos os custos foram financiados com outros recursos da FPP, sem nenhum impacto nas verbas atribuídas pelo IPDJ», lançando o *Público* e o jornalista «um conjunto de insinuações infundadas, lançando suspeições apenas e só baseadas na falta de informação que, por incompetência, ignorância e má-fé, preferiram sonegar aos seus leitores».
12. A Queixosa vem ainda defender que o *Público* e o jornalista acrescentaram, «de forma deliberadamente falsa e caluniosa, que 55.895 euros para participar nas referidas seis provas, sem o ter feito, e que, no mesmo contexto, teria recebido um reforço de 12.600 euros, o que é mais uma vez falso e enganador, tendo em conta que o aditamento a que o artigo se refere não corresponde ao mesmo grupo de custos».
13. De acordo com a Queixosa, o Denunciado decide «aumentar o espectro da mentira e da insinuação, estendendo à matéria das eventuais devoluções de verbas recebidas e ao orçamento para o corrente ano de 2022». No entanto, segundo afirma:
 - «a FPP devolveu mais de 30 mil euros de verbas que lhe foram atribuídas, mas cuja execução o IPDJ entendeu corrigir».

- «afirmam o *Público* e o jornalista que a FPP replica o exemplo de 2021 relativamente à diferença entre provas previstas e realizadas ao longo do corrente ano, ignorando, ou preferindo omitir, que os orçamentos são elaborados no ano anterior, com base em estimativas e previsões das diversas organizações responsáveis pela organização de provas».
 - «acrescentaram o *Público* e o jornalista, em tom de insinuação, que a FPP tinha previsto um prize-money para o Master Feminino no valor de 10 mil euros, quando no ano anterior “teria sido pouco mais de um terço desse valor”, [...] fazendo que conta que não perceberam que essa projeção se refere a todo o circuito nacional feminino e não ao Masters».
- 14.** A Queixosa assinala que, na véspera da publicação da notícia em apreço, «o jornalista endereçou, via correio eletrónico, um conjunto de perguntas ao presidente da FPP, sem qualquer contexto, numa clara simulação de contraditório». Acrescenta a Queixosa que «teria sido fácil, junto dos serviços da FPP, recolher toda a informação que constituiria a resposta simples para as questões que prefere deixar em aberto nas suas insinuações, mas não foi feita qualquer tentativa nesse sentido e, das respostas que obteve às questões que formulou, entendeu publicar apenas e só aquelas que cultivavam o “mistério” essencial à narrativa que pretendia criar».
- 15.** A Queixosa refere de seguida que, «estabelecida que está a natureza da peça publicada no passado dia 12 [de agosto], importa acrescentar que este não é um incidente isolado» e que o Denunciado e o jornalista autor da peça resolveram «dedicar a atenção exclusiva à Federação Portuguesa de Padel e à sua gestão, recorrendo sempre aos mesmos meios – a insinuação infundada, a ausência de contraditório, a falta de rigor nos processos e a falsa informação». Junta referência a diversas notícias publicadas pelo *Público* nos anos de 2019 e 2021.
- 16.** A concluir a exposição trazida à ERC, a Queixosa entende que o Público:

- «entrega as suas páginas a interesses de terceiros, ou permite que os seus jornalistas substituam o jornalismo pela agenda de pessoas que, por afeto ou afinidade, lhe sejam próximas».
- «o défice de informação da notícia publicada no passado dia 12 [de agosto] é inaceitável, mas ultrapassa a incompetência, já que a escolha da insinuação e da calúnia em detrimento de qualquer tentativa de apuramento dos factos, a opção pela mentira ou pela omissão, acrescidas de substituição do contraditório por uma simulação desonesta do mesmo, são evidências da mais profunda má-fé».
- «a FPP tem as suas contas auditadas, cumpre todas as suas obrigações e as suas relações com as instituições que a tutelam são pautadas pelo máximo rigor e transparência».
- «a prática reiterada da calúnia põe em causa, não apenas a FPP e os seus dirigentes, como a própria modalidade».

II. Oposição do Denunciado

17. Ao abrigo do disposto nos artigos 55.º e seguintes dos Estatutos da ERC¹, procedeu-se à notificação do Diretor do jornal *Público*.
18. O Denunciado, aos pontos levantados pela FPP na queixa em apreço, tece um conjunto de argumentos nos seguintes termos, aqui resumidos:
 - «o *Público*, no artigo de 12 de agosto de 2022, escrutina exclusivamente os Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares de 2021 e 2022» [envia documentos].

Os factos noticiados são sustentados pelos contratos-programa. «é através dos valores orçamentados pelas federações desportivas nos Contratos-Programa de

¹ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares que é calculado o valor das participações financeiras atribuídas pelo Governo às federações desportivas. Desses contratos, que têm que ser públicos, não consta qualquer orçamento rectificativo apresentado pela FPP».

- O *Público* considera que, «[a]o afirmar que em 2021 “apenas foram gastos 700 euros, relativos à inscrição na referida prova”, a FPP valida que a despesa de 18 mil euros que contratualizou em 2021 não se concretizou. Por este facto, a FPP estaria por lei obrigada a restituir ao IPDJ». «O Relatório e Contas da FPP de 2021 confirma (página 31) que a federação, em 2021, recebeu a totalidade (130 mil euros) do valor previsto no contrato-programa que assinou com o IPDJ e onde orçamentou um valor total de 18 mil euros para despesas da prova». «[...] a FPP emitiu um comunicado a 13 de setembro de 2021, onde informa “todos os jogadores veteranos que, por decisão do Board da Federação Internacional de Padel, o Campeonato do Mundo de Veteranos por Equipes foi adiado para 28 de março a 02 de abril de 2022”. O contrato-programa de 2021, onde a FPP inclui no orçamento 18 mil euros de despesas para o Campeonato do Mundo de Veteranos, tem a data de 20 de setembro de 2021, sendo, assim, posterior ao comunicado e ao adiamento da prova».
- «No Contrato-Programa de Atividades Regulares para 2022, a FPP inclui um valor de 10 mil euros para a prova, com despesas de “alojamento”, “alimentação” e “deslocações” de “32 praticantes, 2 técnicos e 1 diretor” (página 22). São ainda orçamentados 4 mil euros para um estágio que se realizou nos Estados Unidos, local da prova, nos dias 25, 26 e 27 de março (página 21) – a competição teve início em Las Vegas a 28 de março. No total, no contrato-programa para 2022, a FPP incluiu assim 14 mil euros de despesas com o Mundial de padel de veteranos. O “Relatório de Contas a elaborar no final do corrente ano”, documento evocado pela federação, é um documento que não existe».
- No contrato de 2022, estabelecido entre a FPP e o IPDJ para a obtenção de participações financeiras, «está orçamentado valores para “deslocações”,

“alojamento” e “alimentação” dos atletas participantes (páginas 20 e 21). No artigo publicado a 12 de agosto de 2022, o *Público* limita-se a referir esse facto, acrescentando que as despesas de deslocação, alojamento de alimentação ficaram a cargo dos atletas participantes por decisão da FPP» [anexa *e-mail*].

- Quanto à alegação da FPP de que nenhum contrato-programa celebrado entre a FPP e o IPDJ contemplava qualquer espécie de apoio financeiro à participação portuguesa no Campeonato do Mundo de Veteranos, o *Público* defende que nos contratos-programa – 2021 (págs. 20, 21, 22) e 2022 (páginas 20 e 21) «o Campeonato do Mundo de Veteranos surge no Programa de Atividades Regulares, estando detalhadas as despesas que foram incluídos no orçamento da federação para 2021 e 2022».
- Dado que a FPP afirma na sua queixa que é «inquestionavelmente verdade que estava prevista a participação em seis competições e que, por motivos alheios à FPP, apenas foi possível participar em duas das referidas provas», o *Público* considera que a «FPP confirma que recebeu comparticipações financeiras por eventos que não se realizaram, não tendo, porém, cumprido a lei, prestando à entidade concedente da comparticipação financeira as respetivas informações. Essa comunicação no relatório final obrigaria, por lei, à restituição de verbas», o que não aconteceu.
- No que toca à alegação da FPP de que, «[...] independentemente do número de provas internacionais em que a FPP tenha ou não participado, todos os custos foram financiados com outros recursos da FPP, sem nenhum impacto nas verbas atribuídas pelo IPDJ», o *Público* destaca as seguintes regras do Decreto-lei n.º 41/2019: «“A entidade beneficiária da comparticipação financeira inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados”; “Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, a entidade beneficiária da comparticipação financeira envia à entidade concedente um relatório final sobre a execução do contrato-programa”; “As entidades beneficiárias de apoios organizam a sua

contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas”».

- No que toca à alegação da Queixosa de que «o *Público* e o jornalista, sugerindo de forma deliberadamente falsa e caluniosa, que a FPP teria recebido 55.895 euros para participar nas referidas seis provas sem o ter feito, e que, no mesmo contexto, teria recebido um reforço de verbas de 12.600 euros, fruto de novo contrato-programa com o IPDJ, o que é, mais uma vez, falso e enganador [...]”», o *Público* argumenta que «a consulta do aditamento no contrato 2021 [documento junto] evidencia, na cláusula 2.ª, que existiu um reforço de verbas para “o projeto seleções nacionais” que, como é reconhecido pela FPP, não participaram nas provas orçamentadas, sendo exclusivamente isso que consta do artigo».
- No que respeita à alegação da FPP de que o *Público* e o jornalista mentem de forma deliberada quando afirmam «que, de acordo com a análise dos relatórios e contas, não foram efetuadas restituições no âmbito da execução dos contratos-programa celebrados com o IPDJ», o *Público* alega que «no artigo são apenas escrutinados os Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo para as “atividades regulares”. A referência a “atividades regulares” é clara e reforçada, para que não ficassem dúvidas. A consulta dos Relatórios e Contas da FPP de 2017 a 2021 [junta documentos], período em que a FPP beneficiou de Utilidade Pública Desportiva, comprovam que nunca existiu qualquer correção nos valores recebidos pelas participações dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo para as “atividades regulares”».
- Quanto à alegação da FPP de que o *Público* insinua que «as provas previstas e contempladas no orçamento não correspondem àquelas que foram e serão realizadas durante o corrente ano, ignorando, ou preferindo ignorar, que os orçamentos são elaborados no ano anterior, com base em estimativas e nas previsões das diversas organizações responsáveis pela organização das referidas provas», o *Público* argumenta

que, «consultando o contrato de 2022 (pág. 10 e 21) [documento enviado], contacta-se que as provas que não se realizaram – a FPF não o desmente –, estão orçamentadas».

- Em resposta à alegação da FPP de que o *Público* e o jornalista acrescentam, «em tom de insinuação, que a FPP teria previsto um “prize-money” para o Master feminino no valor de 10 mil euros, quando, no ano anterior, “teria sido pouco mais de um terço desse valor: 3750 euros”», faltando assim «novamente e deliberadamente à verdade”», o *Público* defende que «no contrato 2021 (pág. 30) [envia contrato-programa], no centro de custo destinado ao “Apoyo ao Desenvolvimento do Desporto Feminino”, são orçamentados 10 mil euros para o “Circuito Nacional de Padel” (Prize Money FPP). «A única prova em que a FPP atribui prémios monetários é o Master – nas restantes provas do circuito nacional, o prémio é atribuído pelo clube organizador do torneio –, conforme é assumido pelo presidente da FPP em entrevista ao *Público* publicada a 6 de junho de 2021 [anexa documentos]».
19. Em conclusão, o Denunciado defende que «a queixa apresentada pela FPP à ERC, na qual é colocado em causa o bom-nome do jornalista com quase 20 anos de carreira, [...] carece absolutamente de fundamento. Termos em que, por ser absolutamente infundada, deverá ser arquivada a queixa em causa».

III. Audiência de conciliação

20. As partes foram convocadas para a realização de uma audiência de conciliação, nos termos do artigo 57.º dos Estatutos da ERC.
21. A audiência não se realizou, uma vez que o denunciado informou a ERC que, dada a alegação da Queixosa de que o comportamento do *Público* será avaliado «no local apropriado: a barra dos tribunais», «a audiência parece ser inútil.»

IV. Análise e fundamentação

22. A queixa em análise vem colocar em causa o cumprimento de disposições legais que impendem sobre o exercício do jornalismo numa notícia publicada pelo jornal *Público*, no dia 12 de agosto de 2022. Atendendo às alegações da Queixosa, poderá estar em causa o estatuído no artigo 3.º da Lei de Imprensa², bem como o artigo 14.º, n.º 1, alíneas a) e e), do Estatuto do Jornalista³.
23. A ERC é competente para se pronunciar sobre o teor da queixa em apreço ao abrigo das disposições dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, designadamente na alínea d) do artigo 7.º, nas alíneas a) e j) do artigo 8.º) e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.
24. Cabe, pois, analisar a notícia em apreço partindo das alegações efetuadas pela Queixosa, designadamente no que respeita ao rigor informativo e isenção. A queixosa considera que a falta de rigor resulta numa ofensa ao bom-nome e reputação desta entidade e alega ainda que o houve um deficiente cumprimento do dever de audição das partes com interesses atendíveis, por omissão de contexto nas questões enviadas pelo *Público* à Queixosa.
25. Como ponto prévio, cabe esclarecer que, embora a Queixosa inclua na sua exposição alegações relativas à atuação profissional do jornalista, a avaliação do desempenho de funções destes profissionais não cabe nas competências da ERC, pelo que o Regulador não se pronunciará sobre a matéria aduzida na queixa acerca deste ponto. A entidade investida de poderes para agir relativamente à conduta profissional dos jornalistas é a Comissão da Carteira Profissional de Jornalista.

² Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 9/99, de 18 de fevereiro, e alterada pela Lei n.º 18/2003, de 11 de junho.

³ Lei n.º 1/99, de 01 de janeiro, na versão mais recente dada pela Declaração de Retificação n.º 114/2007, de 20 de dezembro.

26. É ainda relevante clarificar que a análise que abaixo se expende se cingirá à matéria publicada na notícia datada de 12 de agosto de 2022, ainda que a Queixosa produza alegações relativas a outras peças noticiosas publicadas pelo jornal *Público* em datas anteriores e as remeta a esta entidade, uma vez que, de acordo com o artigo 55.º dos Estatutos da ERC, o direito de queixa deve ser exercido no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento dos factos e desde que tal conhecimento não ocorra passados mais de 120 dias da ocorrência da alegada violação. Assim, será apenas analisada a peça jornalística publicada no dia 12 de agosto de 2022.
27. Refira-se ainda que, na sequência da não realização da audiência de conciliação entre as partes, a FPP veio remeter à ERC informação adicional, bem como juntar documentos à queixa em apreço. Porém, a ERC apenas apreciará a matéria constante da queixa inicial e da oposição apresentada pelo jornal *Público*, que se afigura suficiente para a tomada da decisão.
28. Cumpre notar que o Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) exerceu direito de resposta sobre a notícia ora em análise. O direito de resposta foi publicado a 24 de agosto e nele o IPDJ nega alegadas atribuições indevidas de verbas à FPP, referindo terem sido deturpados os esclarecimentos prestados ao jornal por aquele instituto. Na sequência deste direito de resposta, o *Público* procedeu a alterações na notícia datada de 12 de agosto, conforme refere na Nota de Direção publicada conjuntamente: «o PÚBLICO pede desculpas ao Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) e aos leitores por a formulação do título e da entrada da notícia em causa poderem levar a uma leitura equívoca quanto à atuação do IPDJ. Saliente-se que, no corpo do artigo, não existem quaisquer referências no sentido de o IPDJ ter sido conivente com a Federação Portuguesa de Padel (FPP) na duplicação de despesas inexistentes ou deturpação das explicações apresentadas. O subtítulo “verbas por restituir” refere-se, como resulta do texto, aos contratos-programa para “atividades regulares” desde 2017, período onde a FPP orçamentou eventos que não se concretizaram».

29. Por ter sido alterada de molde a ir ao encontro dos esclarecimentos efetuados pelo IPDJ em sede de direito de resposta sobre a sua posição relativamente à matéria relatada, a versão da peça noticiosa em análise será aquela que se encontra ainda disponível no *website* do jornal *Público*, cujo título é: «Federação de Padel duplica despesas inexistentes para apoios do IPDJ». Título este que é complementado com a entrada: «há provas que foram orçamentadas duas vezes e eventos que não tiveram participação da federação. Prazo para “verificação de cumprimento de obrigações ainda decorre”. FPP não foi selecionada para auditoria externa».
30. Quanto à matéria de análise, o *Público* escreve na peça noticiosa (*cf.* relatório em anexo) o que sucintamente se expõe:
- Em janeiro de 2022, a FPP informou os atletas convocados para o Campeonato do Mundo de veteranos de que todos os encargos do torneio ficariam ao encargo dos jogadores.
 - A federação portuguesa incluiu despesas de alojamento, de alimentação e de deslocações dos jogadores em dois contratos-programa assinados com o Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ).
 - Já depois de ter sido oficialmente comunicado que a prova seria realizada em 2022, a FPP orçamentou no contrato-programa de atividades regulares de 2021, que contratualizou com o IPDJ, uma despesa na competição de 18 mil euros com alojamento, alimentação e deslocações da comitiva portuguesa.
 - Mesmo já tendo recebido participações financeiras pela prova, a FPP voltou a orçamentar o mesmo Mundial no contrato-programa para 2022 no montante de 14 mil euros.
 - No total, nos dois contratos-programa (2021 e 2022), estão contabilizados 32 mil euros para a competição.

- Das seis provas incluídas pela FPP no contrato-programa de “actividades regulares” para 2021, a federação apenas se fez representar em duas.
- Pelos seis eventos orçamentados em 2021, a FPP encaixou 55.895 euros mas, mesmo tendo a federação recebido por provas em que não participou, a 15 de novembro foi assinado um novo contrato-programa, tendo o IPDJ avançado com um reforço de 12.600 euros de fundos públicos.
- O IPDJ informou que a avaliação da execução para a generalidade dos contratos-programa ainda estava em curso.
- O IPDJ informou ainda que «a avaliação da execução» é «feita de forma contínua, através do escrutínio de informação desportiva e financeira que é vertida em relatórios intermédios e relatório final.» É ressaltado, todavia, que a FPP não foi «selecionada» para a realização de uma «auditoria externa às contas».
- Ficou por esclarecer quando e em relação a que contratos-programa existiu, por parte da FPP, restituição de participações financeiras por falta de aplicação na execução desses contratos, alegando que o IPDJ, embora refira que as devoluções sejam habituais, não fornece pormenores sobre as mesmas: «“a restituição de verbas resultante da análise de contratos-programa é uma situação habitual, que já aconteceu com a FPP, bem como [com] outras federações desportivas”, respondeu o IPDJ, sem dar mais pormenores».
- A FPP adiantou ao PÚBLICO que «restituições são frequentes e é normal haver acertos». «Não sendo apresentadas despesas no montante igual ou superior à verba atribuída, em qualquer uma das rubricas, tem de haver restituição da diferença, conforme previsto na lei».
- O *Público* analisou os contratos-programa entre FPP e IPDJ e os Relatórios e Contas da primeira desde 2017 e conclui que os documentos comprovam que não existiram restituições de verbas.

- Numa leitura dos contratos-programa publicitados na página oficial do IPDJ verifica-se que o exemplo de 2021, ano em que foram contabilizadas quatro provas e seis estágios que, na prática, não existiram (valor total orçamentado de 101 mil euros), é replicado nas restantes contratualizações.
 - O contrato-programa de «actividades regulares» mais recente, assinado no mês de abril deste ano, é informado que a FPP receberá da parte do IPDJ, pelo terceiro ano consecutivo, um apoio de 130 mil euros.
 - A FPP inclui aí cinco mil euros para a presença num “Encontro Bilbao” de 16 jogadores da seleção nacional — o evento acabou por não se realizar —, 15 mil euros para dois torneios do circuito APT Padel Tour — apenas será realizado um.
 - Na rubrica destinada ao “apoio ao desenvolvimento do desporto feminino”, refere que o “prize money” do Master feminino é 10 mil euros. O prémio monetário na prova para a categoria feminina no ano passado foi pouco mais de um terço desse valor: 3750 euros.
- 31.** Analisada a notícia, verifica-se que o *Público* efetua uma avaliação de documentos cuja compreensão não é do domínio da grande parte dos leitores – contratos-programa de federações desportivas com o IPDJ, relatórios e contas, avaliação de execução de contratos-programa.
- 32.** Com base em referências a esses documentos, constrói uma notícia que levanta algumas incertezas. A informação contida na notícia é complexa e a sua leitura resulta confusa em alguns pontos, parecendo retirar conclusões que direcionam o leitor para formar a ideia de que existe uma conduta censurável por parte dos dois visados na notícia (FPP e IPDJ), especialmente da Queixosa. Porém, tais conclusões, no entendimento do Regulador, não resulta de forma lapidar do próprio texto da notícia.
- 33.** Veja-se, nomeadamente, a afirmação de que «há provas que foram orçamentadas duas vezes e eventos que não tiveram participação da federação», que consta da entrada que acompanha o título. Apesar de o *Público* ter efetuado uma alteração à entrada da notícia,

na sequência do exercício de direito de resposta pelo IPDJ, tendo acrescentado a informação deste instituto de que: «"prazo para "verificação de cumprimento de obrigações ainda decorre"», há que salientar que aquela frase induz a leitura de que a orçamentação das provas em dois anos e a circunstância de haver eventos que acabaram por não ter participação da federação são irregulares, ou que, pelo menos, levantam suspeitas, conforme resulta da leitura do corpo da notícia. Aí, apesar das explicações de FPP e IPDJ, a construção da notícia insiste na dúvida sobre a sua atuação, conforme resulta da leitura dos parágrafos sob o subtítulo "Avaliação contínua", sem haver uma sustentação clara na notícia para essa dúvida.

34. Sobre este ponto, considerando as alegações da queixosa, em conjugação com o exercício de direito de resposta por parte do IPDJ face à notícia do *Público*, resulta claro que a avaliação da execução dos contratos-programa relativos 2021 e 2022 não existia ainda à data da publicação da notícia.
35. Quanto ao ano 2022, afigura-se evidente que, não tendo o ano terminado, não poderia haver ainda tal avaliação. No que toca ao ano de 2021, o IPDJ, no seu direito de resposta, explicita que as federações desportivas entregam o relatório sobre a execução dos contratos-programa até 1 de março do ano seguinte, ao que sucede a validação e análise das declarações por parte daquele instituto, processo que, em agosto de 2022, não estaria concluído relativamente ao contrato-programa de 2021.
36. Portanto, relativamente a 2021 e 2022, entende-se frágil a afirmação do *Público* de que há verbas por restituir por parte da FPP, uma vez que não foi concluída a avaliação da execução dos contratos-programa para estes dois anos. O IPDJ explica ainda que uma tal devolução de verbas ocorre frequentemente, e não é exclusivo da FPP no universo das federações desportivas que celebram este tipo de contratos.
37. Assim, existindo orçamentação para dois anos consecutivos referentes a despesas com um mesmo evento (Campeonato do Mundo de Veteranos), cuja execução não foi ainda apurada pelo IPDJ, não sai inequívoca aos olhos dos leitores a conclusão retirada pelo

Público quanto à duplicação de verbas nos orçamentos e contratos-programa celebrados. Se a despesa com um mesmo evento foi incluída em dois anos consecutivos, há que admitir que a avaliação de execução dos contratos-programa pelo IPDJ possa vir a corrigir esta situação, já que o evento esteve previsto para um ano (tendo sido previsto no respetivo orçamento) e acabou por se realizar no seguinte (surgindo no orçamento correspondente). Sem esta avaliação por parte do IPDJ, não poderia o Público afirmar de forma concludente que houve despesas duplamente financiadas por fundos do IPDJ, ou participações em provas que foram subsidiadas e nas quais a FPP não participou, isto porque a avaliação serve precisamente para corrigir eventuais incongruências entre o orçamento financiado e o orçamento executado.

38. A verificação do cumprimento das obrigações contratualizadas pelas federações desportivas é matéria de apreciação por parte do IPDJ, cabendo a este Instituto Público averiguar se há lugar a restituição de verbas no âmbito do apuramento da execução dos contratos-programa que celebra, cabendo-lhe corrigir, caso existam, as referidas duplicações. Assim, só após a conclusão da avaliação dos dois anos em causa se poderá concluir que existam verbas por restituir no âmbito do contratualizado entre FPP e IPDJ.
39. É de salientar, neste ponto, que não é incumbência da ERC apurar a factualidade subjacente aos textos noticiosos e que o exercício do direito de resposta teria sido, porventura, o mecanismo adequado para a FPP apresentar o seu ponto de vista e contraditar as informações veiculadas na peça jornalística, repondo a sua verdade – como, aliás, foi feito pelo IPDJ relativamente à mesma notícia.
40. Acresce que os conceitos de verdade jornalística e de verdade factual nem sempre são totalmente coincidentes.
41. A avaliação do rigor informativo é a forma de verificar se foram cumpridas de forma escrupulosa as exigências éticas e deontológicas que visam garantir a “verdade jornalística”, isto é, que a informação levada ao público se pauta por elevados padrões profissionais que garantem a sua credibilidade e fiabilidade.

42. O relato de acontecimentos com base em indicadores factuais passíveis de verificação e a sua interpretação honesta e isenta são prerrogativas de rigor informativo.
43. No caso em apreço, admitindo que a análise do *Público* possa estar correta, o certo é que a mesma, não sendo totalmente esclarecedora no texto da notícia, é passível de lançar a dúvida nos leitores, o que descredibiliza a informação; no caso de se tratar de uma análise parcial e pouco rigorosa por parte do jornal *Público* – como parece resultar do acima explicado nos pontos 34 a 37 –, lança suspeitas infundadas, ou pelo menos insuficientemente fundamentadas, sobre a FPP e o IPDJ.
44. Peças jornalísticas sobre matérias complexas devem ser construídas de forma a que o leitor possa decodificar essa complexidade e assim formar um juízo justo sobre a informação tratada. É na função de escrutínio dos poderes e das opacidades presentes na sociedade que o jornalismo encontra o seu valor social, dando aos cidadãos as informações que lhes permitem formar juízos e tomar decisões informadas.
45. Considera-se que a notícia em apreço não cumpriu cabalmente este propósito, uma vez que, como já se exemplificou acima, não é inequívoca a forma como são retiradas algumas conclusões apresentadas.
46. Cumpre, por último, analisar a alegação da queixosa de que houve um deficiente cumprimento do dever de audição das partes com interesses atendíveis, por omissão de contexto nas questões enviadas pelo *Público* à queixosa.
47. Além das provas documentais, o *Público* cita declarações das duas entidades visadas, dando por cumprido o dever de audição das partes com interesses atendíveis.
48. Todavia, as duas entidades questionam, por vias diversas, a forma como foi conduzida esta consulta das partes. A queixosa refere-o na queixa e o IPDJ refere-o no seu direito de resposta: «a deturpação das explicações apresentadas pelo IPDJ constitui uma grave prática do jornalismo».

49. Porém, dado que a notícia explicita a posição da ora Queixosa, destacando os pontos que, no exercício da sua liberdade editorial, o jornal considerou mais relevantes, não se acompanha a alegação da FPP.

V. Deliberação

Apreciada uma queixa da Federação Portuguesa de Padel contra o *Público*, tendo por objeto uma notícia de 12 de agosto de 2022 intitulada “Padel duplica despesa inexistente com apoio do IPDJ”, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, na alínea j) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- a) Relembrar que não é incumbência da ERC apurar a factualidade subjacente aos textos noticiosos e que os conceitos de verdade jornalística e de verdade factual nem sempre são totalmente coincidentes;
- b) Considerar que o exercício do direito de resposta teria sido, porventura, o mecanismo adequado para a FPP apresentar o seu ponto de vista e contraditar as informações veiculadas na peça jornalística, repondo a sua verdade;
- c) Considerar que o *Público* efetuou uma análise de documentos complexos, cuja compreensão não é do domínio da grande parte dos leitores, construindo uma notícia que levanta algumas incertezas, retirando conclusões que direcionam o leitor para formar a ideia de que existe uma conduta censurável por parte de dois dos visados (FPP e IPDJ), especialmente da Queixosa, que não tem suficiente sustentação no próprio texto da notícia;
- d) Considerar, em sequência, que o jornal *Público* não cumpriu cabalmente o dever de rigor informativo que impende sobre o exercício do jornalismo;

- e) Nesta medida, dar provimento parcial à Queixa;
- f) Instar o jornal *Público* a respeitar o dever de informar com rigor e isenção, em cumprimento do disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa.

Lisboa, 11 de janeiro de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

Relatório de visionamento referente ao processo 500.10.01/2022/180

1. O *Público*, em 12 de agosto de 2022, publicou uma notícia intitulada “Padel duplica despesa inexistente com apoio do IPDJ”. Este título foi, entretanto, alterado na sequência do exercício de direito de resposta por parte do Instituto do Desporto e da Juventude – IPDJ, no dia 24 de agosto de 2022, passando a constar: “[Federação de padel duplica despesas inexistentes para apoios do IPDJ](#)”.
2. Título este que é complementado com a entrada: «Há provas que foram orçamentadas duas vezes e eventos que não tiveram participação da federação. Prazo para “verificação de cumprimento de obrigações ainda decorre”. FPP não foi selecionada para auditoria externa».
3. Note-se que, na sequência da publicação do dito direito de resposta do IPDJ, a mesma foi alterada, constando o seguinte esclarecimento no sopé do texto: «Notícia corrigida às 16h40, do dia 24 de Agosto, após publicação de direito de resposta do IPDJ».
4. Destarte, a presente análise analisará a versão atual da peça jornalística que se encontra disponível a partir do *website* do *Público*, conforme versão disponibilizada acima.
5. O primeiro parágrafo da notícia dá conta de que os participantes no Campeonato do Mundo de Veteranos em padel foram informados de que todas as despesas dos atletas para participação na competição ficariam a cargo dos próprios:
«O email foi enviado a 21 de janeiro pelos serviços administrativos da Federação Portuguesa de Padel (FPP) aos convocados para o Campeonato do Mundo de veteranos. E não deixa dúvidas: “todos os encargos do torneio, nomeadamente voo, estadia, refeições, transporte, teste covid-19, entre outros, ficarão ao encargo dos jogadores”. Cerca de dois meses depois, 32 portugueses viajaram para Las Vegas, onde competiram no Mundial, tendo, em média, cada atleta despendido cerca de três mil euros para representar Portugal. A Federação Portuguesa incluiu despesas de alojamento, de alimentação e de deslocações de jogadores em dois contratos-programa, assinados com o Instituto Português da Juventude e Desporto (IPDJ)».
6. De seguida, informa-se que a referida competição esteve agendada para outubro de 2021, mas foi adiada para 28 de março a 02 de abril de 2022. E que: «já de pois de ter sido oficialmente comunicado pela federação internacional da modalidade que a prova seria realizada em 2022, a

FPP orçamentou, no contrato-programa de atividades regulares de 2021 que contratualizou com o IPDJ, uma despesa na competição de 18 mil euros com alojamento, alimentação e deslocações da comitiva portuguesa».

7. Diz-se na notícia que: «mesmo já tendo recebido participações financeiras pela prova, a FPP voltou a orçar o mesmo Mundial no contrato-programa para 2022. Desta vez, o montante de despesas reportado foi de 14 mil euros. No total, nos dois contratos-programa, estão contabilizados 32 mil euros para a competição. Acontece que todas as despesas dos jogadores foram pagas pelos próprios».

8. A notícia recupera ainda uma outra publicada anteriormente: «para além desta dupla orçamentação, o Público já tinha noticiado, a 9 de janeiro deste ano, que das provas incluídas pela FPP no contrato-programa de “atividades regulares” para 2021, a federação apenas se fez representar em duas, sendo que o gabinete do secretário de Estado da Juventude e Desporto (SEJD) esclareceu, após confrontado pelo Público, que as mesmas não seriam consideradas pelo IPDJ “para efeitos de atribuição de prémios e inscrição/qualificação dos praticantes no registo de agentes desportivos de Alto rendimento”».

9. Escreve o *Público* que «pelos seis eventos orçamentados em 2021, a FPF encaixou 55.895 euros, mesmo tendo a federação recebido por provas em que não participou, a 15 de novembro foi assinado um novo contrato-programa, tendo o IPDJ avançado com um reforço de 12.600 euros de fundos públicos».

10. Lê-se ainda na notícia em apreço que o jornal questionou a SEJD em janeiro sobre eventual incumprimento das obrigações contratualizadas, ao que este organismo terá respondido que a FPP «teria que apresentar “um relatório final sobre a execução do programa”, sendo, por isso, “premature, ineficaz e não revelaria evidência efetiva fazer uma verificação do cumprimento das obrigações contratualizadas por parte da FPP”».

11. Prossegue o *Público*: «quase meio ano depois de terminar esse prazo, o PÚBLICO fez a mesma pergunta ao IPDJ, tendo o organismo presidido por Vítor Pataco respondido que “o processo ainda se encontra a decorrer para a generalidade dos contratos-programa” e que “a avaliação da execução” é “feita de forma contínua, através do escrutínio de informação desportiva e financeira

que é vertida em relatórios intermédios e relatório final”. É ressalvado, todavia, que a FPP não foi “selecionada” para a realização de “uma auditoria externa às contas”».

12.A notícia ajuíza, no entanto, que: «por esclarecer ficou, no entanto, esta questão: quando e em relação a que contratos-programa existiu, por parte da FPP, restituição de participações financeiras por falta de aplicação na execução desses contratos? “A restituição de verbas resultante de análise de contratos-programa é uma situação habitual, que já aconteceu com a FPP, bem como com outras federações desportivas”, respondeu o IPDJ, sem dar mais pormenores».

13.O Público avança a posição da FPP sobre este mesmo aspeto: «da parte da Federação Portuguesa, é adiantado ao Público que “restituições são frequentes e é normal haver acertos”: “Não sendo apresentadas despesas no montante igual ou superior à verba atribuída, em qualquer uma das rubricas, tem de haver restituição da diferença, conforme previsto na lei”. Sem detalhar, a FPP acrescenta que, quanto aos valores restituídos, “é informação pública, passível de ser consultada por qualquer pessoa”.»

14.Refere-se de seguida que foi efetuada a dita consulta pelo jornal e, «através de contratos-programa que a FPP contratualizou com o IPDJ desde que lhe foi atribuído, em 2017, o estatuto de utilidade pública desportiva, comprova-se que a federação de padel recebeu 579 mil euros de financiamento público para “atividades regulares”. Exatamente o mesmo valor que consta dos Relatórios e Contas da FPP como subsídios obtidos pela celebração dos contratos-programa com o IPDJ para as “atividades regulares”».

15.Após o entretítulo «Exemplo de 2021 replicado», a notícia conclui que «Embora os documentos comprovem que não existiram restituições de verbas, numa leitura dos contratos-programa publicitados na página oficial do IPDJ, verifica-se que o exemplo de 2021, ano em que foram contabilizadas quatro provas e seis estágios que, na prática, não existiram (valor total orçamentado em 101 mil euros), é replicado nas restantes contratualizações».

16.De acordo com a notícia em apreço: «olhando para o contrato-programa mais recente, assinado no mês deste ano, é informado que a FPP receberá da parte do IPDJ, pelo terceiro ano consecutivo, um apoio de 130 mil euros. Esta participação é calculada tendo por base e orçamento apresentado pela federação para 2022».

17. Neste, segundo o Público, «a FPP inclui, por exemplo, cinco mil euros para uma presença num “Encontro Bilbao” de 16 jogadores da seleção nacional – o evento acabou por não se realizar –, 15 mil euros para dois torneios do circuito APT Padel Tour – apenas será realizado um – e, tal como aconteceu em 2021, na rubrica destinada ao “apoio ao desenvolvimento do desporto feminino”, refere que o “*prize money*” do Master feminino é 10 mil euros. O prémio monetário na prova para a categoria feminina no ano passado foi, no entanto, pouco mais de um terço desse valor: 3750 euros».

Departamento de Análise de *Media*